



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas nas escolas públicas e privadas sobre os riscos do uso de dispositivos eletrônicos fumígenos (DEFs) e outros produtos similares à saúde, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios associados a esses aparelhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio sobre os riscos do uso de dispositivos eletrônicos fumígenos (DEFs), incluindo cigarros eletrônicos e vapes, bem como produtos similares.

Art. 2º As campanhas educativas deverão incluir:

I - Informações sobre os impactos dos DEFs na saúde, incluindo riscos para o sistema respiratório, cardiovascular e dependência química;

II - Discussão sobre a composição química desses dispositivos, incluindo a presença de nicotina, metais pesados e outras substâncias tóxicas;

III - Orientação sobre os efeitos psicológicos e sociais do uso de DEFs, com foco em dependência, ansiedade e prejuízos ao desempenho escolar;

IV - Envolvimento de profissionais de saúde, educadores e especialistas em políticas públicas de saúde para ministrar palestras e atividades pedagógicas.

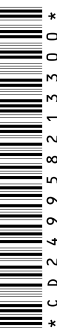
Art. 3º As campanhas deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, podendo incluir:

I - Palestras educativas com especialistas em saúde e prevenção ao uso de substâncias;

II - Oficinas interativas com dinâmicas de conscientização;

III - Distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

IV - Exibição de vídeos e campanhas publicitárias educativas, alinhadas às





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º Compete às secretarias estaduais e municipais de educação, em parceria com as secretarias de saúde, implementar as campanhas nas escolas de sua jurisdição, garantindo:

I - A capacitação de professores e gestores escolares para abordar o tema de maneira adequada;

II - A articulação com entidades especializadas e organizações não governamentais para o suporte técnico e pedagógico.

Art. 5º Os recursos para a implementação das campanhas deverão ser oriundos de:

I - Orçamento da União destinado ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde;

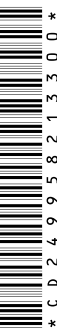
II - Parcerias com entidades públicas e privadas, conforme legislação vigente;

III - Multas aplicadas pela ANVISA ou outros órgãos reguladores a fabricantes e distribuidores ilegais de DEFs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

Os dispositivos eletrônicos fumígenos (DEFs), popularmente conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes, têm se tornado um grave problema de saúde pública em diversos países, inclusive no Brasil. Embora sua importação, comercialização e propaganda sejam proibidas pela Resolução da ANVISA nº 46, de 2009, a popularização desses dispositivos, especialmente entre jovens, tem crescido de forma alarmante.

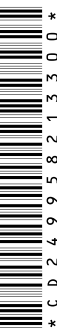
Estudos científicos demonstram que os DEFs contêm substâncias altamente tóxicas, como nicotina, metais pesados (chumbo e cádmio), formaldeído e compostos orgânicos voláteis. O uso prolongado está associado a danos significativos ao sistema respiratório, aumento do risco de doenças cardiovasculares e desenvolvimento de dependência química, muitas vezes mais intensa que a provocada por cigarros tradicionais.

Adicionalmente, a prática tem sido associada a casos de ansiedade, déficit de atenção e comprometimento cognitivo, especialmente em jovens cujo cérebro ainda está em desenvolvimento. A combinação de marketing agressivo e falta de informações claras sobre os riscos reforça a necessidade de campanhas educativas amplas e acessíveis.

O ambiente escolar é um espaço estratégico para abordar questões de saúde pública, considerando sua capacidade de formar cidadãos conscientes e responsáveis. Campanhas educativas realizadas de forma consistente podem:

- Prevenir o Uso de DEFs: Informar os jovens sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos antes que o hábito se consolide.
- Empoderar a Comunidade Escolar: Capacitar educadores e gestores para identificar e intervir em casos de uso dentro e fora das escolas.
- Reduzir os Impactos na Saúde Pública: Diminuir a incidência de doenças relacionadas ao uso de DEFs e, conseqüentemente, os custos associados ao seu tratamento no sistema público de saúde.

A presente proposta está alinhada à Política Nacional de Prevenção e Controle do Tabagismo e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS),





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

que reconhecem o uso de DEFs como um dos maiores desafios para o controle do tabagismo no século XXI. Além disso, contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

A implementação de campanhas educativas obrigatórias nas escolas é uma medida urgente e eficaz para conter o avanço do uso de DEFs entre jovens. Ao informar e conscientizar a população estudantil sobre os malefícios desses dispositivos, estaremos investindo na construção de uma sociedade mais saudável, consciente e preparada para enfrentar os desafios da contemporaneidade.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2024.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

